



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.603, DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

(Projeto de Lei nº 2.553/2019, do Poder Executivo).

"Altera dispositivos da Lei 3.260, de 13 de março de 2014, e dá outras providências."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 10 da Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§3º O valor correspondente a hora trabalhada do Médico, na função plantonista, nos plantões médicos realizados em sábados, domingos e feriados, será acrescido de 45% (quarenta e cinco por cento)." (NR)

Art. 2º O artigo 10 da Lei nº 3.260, de 13 de março de 2014, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo 4º:

"Art. 10 (...)

§4º Sem prejuízo do acréscimo descrito no parágrafo 3º deste artigo, o valor correspondente a hora trabalhada do Médico Especialista Pediatra, na função plantonista, nos plantões médicos realizados exclusivamente aos domingos, também será acrescido de mais 55% (cinquenta e cinco por cento)." (NR)

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 29 de agosto de 2019.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente